



Câmara Municipal

Pré-protocolo n.º 321

de

Juundiatuba

Interessado: ERCÍLIO CARPI

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 465

Assunto: Altera o Regimento Interno, para prever acumulação de cargo na Mesa com

Liderança e dar outra providência.....

RESOLUÇÃO N.º 321 , DE 26/05/81
Assinatura
Dir. Legislativo
12/06/81

Clas.

Proc. N.º 16448

PUBLICADO
em 27/03/87



Câmara Municipal de Jundiaí

Fis. 2
Proc. 16448
AM

CÂMARA MUNICIPAL
de JUNDIAÍ

Pré-protocolo n.º

224

16448

0087

210380

Fis. 2
Proc. 224
AM

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJ E ÀS SEGUINTES COMISSÕES:

CJR. LEGALIDADE E MÉRITO

Presidente
24/03/87

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO

Presidente
19/05/87

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 465

Altera o Regimento Interno, para prever acumulação de cargo na Mesa com Liderança e dar outra providência.

Art. 1º A Resolução 192, de 3 de setembro de 1970 (Regimento Interno), passa a vigorar acrescida destes dispositivos:

"Art. 7º (...)

(...)

"§ 3º No caso de partido com representante único, não se aplicará o disposto no parágrafo anterior, exceto em relação ao cargo de Presidente.

"§ 4º A liderança de partido com representante único será exercida automaticamente por este, dispensadas quaisquer formalidades."

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões

10 MAI 1987

ERCILIO CARPI

215 x 315 mm

0.0gm

Am

Emmilia



(PR nº 465 , fls. 02)

Justificativa

Diante da reformulação introduzida nas normas constitucionais relativas aos partidos políticos, desatualizaram-se disposições constantes do Capítulo "Dos Líderes" do Regimento Interno.

Afigura-se portanto necessária e justa uma fórmula que assegure igual tratamento aos diferentes partidos representados na Casa - o que ora proponho, esperando o superior acolhimento do Plenário.


ERCILIO CARPI

/msn.

Regimento Interno

§ 1º - Se durante o período das cinco (5) sessões ordinárias, houver uma sessão solene convocada pelo Presidente da Câmara, e a ela comparecer o Vereador faltante, isso não elimina as faltas às sessões ordinárias, nem interrompe sua contagem, ficando o faltoso sujeito à extinção do mandato, se completar as cinco (5) sessões ordinárias consecutivas, computadas as anteriores à sessão solene.

§ 2º - Do mesmo modo não anula as faltas anteriores o comparecimento do Vereador a uma sessão extraordinária; mesmo comparecendo a esta, mas não comparecendo às sessões ordinárias, ficará sujeito à extinção de seu mandato, se completar as cinco (5) sessões ordinárias consecutivas.

Art. 67 - Para os efeitos também do inciso III do artigo 62 deste Regimento, não são computadas como sessões extraordinárias aquelas que não forem convocadas pelo Prefeito, não devendo ser computadas também aquelas que tenham sido convocadas pelo Prefeito, se a convocação não teve em vista a apresentação de matéria urgente, assim declarada na convocação.

Art. 68 - Para os efeitos legais, considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia participar dos trabalhos do Plenário e das votações.

§ 1º - Para os fins deste artigo, o livro de presença será recolhido pelo Presidente, quando do início da Ordem do Dia, devendo o Secretário escrever, com tinta vermelha, os nomes dos Vereadores ausentes, nos locais destinados à sua assinatura.

§ 2º - Ao final da sessão, o Secretário fará constar do livro de presença os nomes dos Vereadores que, embora o tenham assinado, até a hora legal, deixaram de participar dos trabalhos do Plenário e das votações, retirando-se da Sessão.

§ 3º - Para os fins do parágrafo anterior, não será considerado ausente o Vereador que se retirar do Plenário, com o objetivo de fazer obstrução dos trabalhos (art. 83).

Art. 69 - A renúncia do Vereador será admitida por escrito, repartindo-se aberta a vaga, independentemente de votação, desde que comunicada ao Plenário pelo Presidente, na primeira Sessão, e conste da ata a declaração da extinção do mandato.

Parágrafo Único - Observado o disposto neste artigo o Presidente convocará imediatamente o respectivo suplente.

CAPÍTULO IV

Dos Líderes

Art. 70 - Líder é o porta voz de uma representação partidária ou dos grupos de ação legislativa, e o intermediário autorizado entre estes e os órgãos da Câmara.

§ 1º - As representações partidárias, especialmente para o que dispõe o artigo 33 no seu parágrafo único e no parágrafo 3º do artigo 34, deve rão indicar à Mesa os respectivos líderes e vice-líderes, no início de cada legislatura e sempre que ocorrer qualquer alteração nas lideranças (Redação dada pela Resolução nº 225, de 08 de maio de 1.975).

§ 2º - Os membros da Mesa não poderão ser indicados para exercer a liderança ou vice-liderança, previstas neste artigo.

Art. 71 - Os grupos de ação legislativa poderão se formar a fim de que seus líderes se beneficiem das preferências regimentais.

§ 1º - Essas preferências se atribuirão primeiramente ao líder do bloco da maioria.

§ 2º - Somente se poderão constituir grupos com o mínimo de 1/4 (um quarto) dos Vereadores da Câmara.

§ 3º - A comunicação à Mesa, assinada sempre por todos os Vereadores componentes do grupo, poderá ser apresentada a qualquer tempo, indicando-se, desde logo, seu líder ou vice-líder.

Art. 72 - A substituição de líderes ou vice-líderes, ou a modificação na composição dos grupos será feita sempre pela forma do artigo anterior.

Art. 73 - Os líderes e vice-líderes serão escolhidos pela maioria dos representantes do partido, no que se refere ao artigo 70 e por maioria dos representantes do grupo, a que se refere o artigo 71 e pela mesma forma substituídos.

Fis. 4
Proc 6448
(RM)

Fis. 4
Proc 224
(WLR)



Câmara Municipal de Jundiaí

Fls. S
Proc. 6448
WIL

Fls. S
Proc. 224
WIL

Proc. Fai. jndl 224

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho a ASSESSORIA JURÍDICA.

RL _____

Diretor Legislativo

10/03/87

ASSESSORIA JURÍDICAPARECER N° 3.931PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 465PROC. N° 16.448PRÉ-PROTOCOLO N° 224

De autoria do nobre Vereador ERCÍLIO CARPI, o presente projeto de resolução tem por finalidade alterar o Regimento Interno, para prever acumulação de cargo na Mesa com Liderança e dar outra providência.

A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. A proposição se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de resolução, tendo em vista que a alteração do Regimento Interno só pode ser feita por meio de outra resolução.
3. A proposição atende à exigência do art. 236, inc. I, do Regimento Interno (proposta por 2/3, no mínimo, dos membros da Câmara).
4. Deve ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito (R.I., art. 236, § 1º).
5. Quorum: maioria simples.

S.m.e.

Jundiaí, 16 de março de 1987.

Dr. AGUINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.

* vag



Proc. 16448

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente
da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimen-
to ao despacho do Sr. Presidente. LEGALI-
DADE E MERITO

HC
Diretor Legislativo

23/03/87

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador Carlos A. Samanti

para relatar no prazo de 07 dias. LEGALI-
DADE E MERITO

Presidente
31/03/87

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃOPROCESSO N° 16.448

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 465, do Vereador ERCÍLIO CARPI, que altera o Regimento Interno, para prever acumulação de cargo na Mesa com Liderança e dar outra providência.

PARECER N° 2.560

No aspecto legalidade, o presente Projeto de Resolução atende as disposições regimentais no que tange à iniciativa e competência.

A alteração do Regimento Interno somente pode se dar através de Resolução, o que se pretende com a proposta ora em evidência.

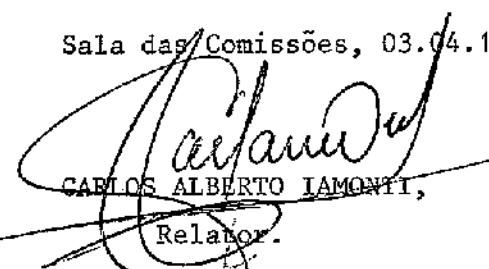
Entendemos que não há necessidade de formalidades para que um único membro de partido político com representação na Edilidade atue, pois no Legislativo há uma divisão de forças, e a liderança, nesse caso, é a ele inerente.

Portanto, concedemos a melhor acolhida à proposição que irá regular tal dispositivo, e em vista desta nossa explanação, somos favoráveis ao texto.

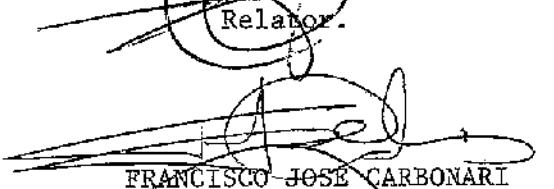
É o parecer.

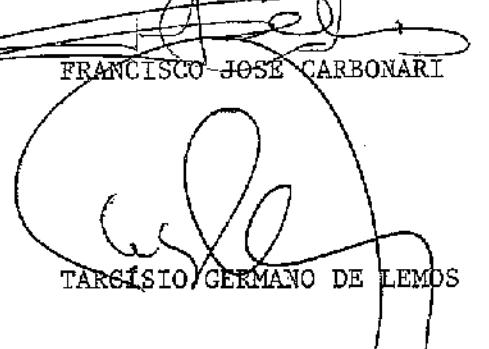
APROVADO EM 07.04.87

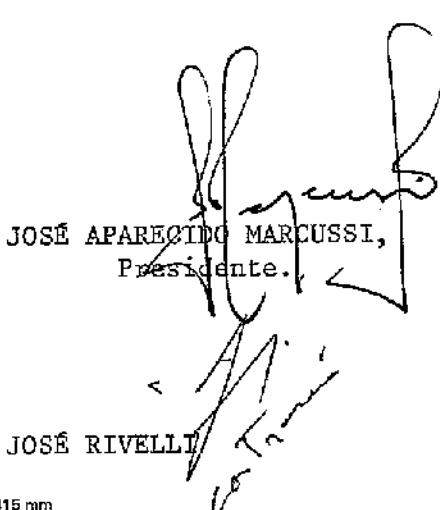
Sala das Comissões, 03.04.1987

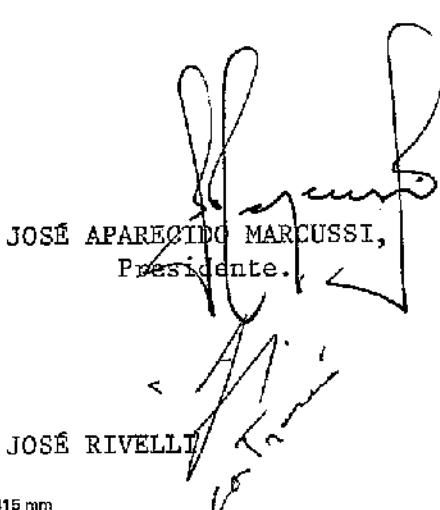

CARLOS ALBERTO LAMONTTI,

Relator.


FRANCISCO JOSÉ CARBONARI


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS


JOSE APARECIDO MARCUSSI,
Presidente.


JOSE RIVELLI



RESOLUÇÃO N° 321, DE 20 DE MAIO DE 1987

Altera o Regimento Interno, para prever acumulação de cargo na Mesa com Liderança e dar outra providência.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na Sessão Ordinária de 19 de maio de 1.987, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Resolução 192, de 3 de setembro de 1970 (Regimento Interno), passa a vigorar acrescida destes dispositivos:

"Art. 7º (...)

(...)

"§3º - No caso de partido com representante único, não se aplicará o disposto no parágrafo anterior, exceto em relação ao cargo de Presidente.

"§4º - A liderança de partido com representante único será exercida automaticamente por este, dispensadas quaisquer formalidades."

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

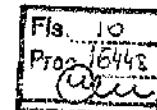
Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte de maio de mil novecentos e oitenta e sete (20.05.1987)

Dr. JOSE GERALDO MARTINS DA SILVA,

Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte de maio de mil novecentos e oitenta e sete (20.05.. 1987).

Dr. ARCHIPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo.



TOM 26.05.87

RESOLUÇÃO Nº 321, DE 20 DE MAIO DE 1987

Altera o Regimento Interno, para prever acumulação de cargo na Mesa com Liderança e dar outra providência.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na Sessão Ordinária de 19 de maio de 1.987, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º — A Resolução 192, de 3 de setembro de 1.970 (Regimento Interno), passa a vigorar acrescida destes dispositivos:

"Art. 7º (. . .)

(. . .)

"§ 3º — No caso de partido com representante único, não se aplicará o disposto no parágrafo anterior, exceto em relação ao cargo de Presidente.

"§ 4º — A liderança de partido com representante único será exercida automaticamente por este, dispensadas quaisquer formalidades".

Art. 2º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

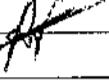
Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte de maio de mil novecentos e oitenta e sete (20.05.1987).

Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria de Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte de maio de mil novecentos e oitenta e sete (20.05.1987).

Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo.

ANDAMENTO DO PROCESSO

DATA	HISTÓRICO	ASSINATURA
03.03.87	Re-protocolo	
10.03.87	AT	
18.03.87	Protocolo	
23.03.87	C.I.R.	
07.04.87	Apto	
19.05.87	Aprovado	
20.05.87	Promulgado	
26.05.87	Publicado	
12.06.87	Aquivavamento Obr. 	

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

SUNTADAS: fls. 03/05. 10.03.87 @m fls 06/07. 20.03.87 @m fls. 08.
10.04.87 @m fls. 9/10-12.06.87 @m

Gravado em 26/3/1987 Fazenda Olaria
A Exp. em 26/3/1987

AUTUADO EM 09 / 03 / 87

Diretor Legislativo